

## ATA DA 213ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (27.07.2017), às nove horas e vinte minutos (09h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 213ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em substituição ao Procurador-Geral Clenan Renaut de Melo Pereira, ausente em razão de compromissos institucionais. Constataram-se as presenças dos Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, e de servidores da instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em único item: 1) Julgamento dos Autos CSMP nº 007/2017 - Interessado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Filho, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Permanência ou suspensão da contagem da antiguidade do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, em razão da Disponibilidade Remunerada. Dando início aos trabalhos, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº 007/2017**, que trata de análise dos efeitos do Ato PGJ nº 053/2017, que dispõe sobre a disponibilidade remunerada do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, no quadro de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a palavra, o relator dos autos em análise, Conselheiro João Rodrigues Filho, apresentou decisão sobre a matéria, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “(...). *Ante o exposto, voto no sentido de se excluir o Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas da lista de antiguidade, retificando-a e também, pela suspensão da contagem de tempo na carreira, para fins de aferição da antiguidade*”. Após, esclareceu que, se porventura, a ação civil pública para perda de cargo, que tramita em desfavor do referido Promotor de Justiça, for julgada improcedente, este retornará ao quadro geral de antiguidade, com todos os direitos, relativos à carreira, resguardados. Debatida a matéria, o voto restou acolhido por unanimidade. Em seguida, o

Secretário José Demóstenes trouxe, para deliberação, expediente da lavra do advogado Carlos Canrobert Pires (**E-doc nº 07010171122201766**), no qual requer a remessa dos Autos CSMP nº 839/2016, julgados na 180ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior, a outro membro, e não ao Promotor de Justiça oficiante, conforme deliberado naquela ocasião. Após breve debate, o Conselho Superior deliberou pelo indeferimento do pleito, mantendo, assim, a decisão proferida na 180ª Sessão Ordinária, pela remessa dos autos à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando que o Promotor de Justiça que promoveu o declínio de atribuições nos autos em análise, não havia analisado o mérito. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e dez minutos (10h10min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
**Presidente em exercício**

João Rodrigues Filho  
**Membro**

Alcir Raineri Filho  
**Membro**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário**